PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.954/2007

Proíbe a Permissionária de Serviço Público, "Autarquia SAAE" de efetuar corte no fornecimento de água ao usuário inadimplente nos finais de semana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.39 da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Com o fulcro no art.6º, inciso IV, combinando com o art.22 caput e parágrafo único da Lei Federal nº. 8078/90, fica a Autarquia Municipal SAAE, proibida de efetuar corte no fornecimento de água ao usuário inadimplente, nos finais de semana, a partir das 14:00h da sexta-feira.

Art. 2º. A inobservância das normas estatuídas no art.1º. desta lei implicará em multa, por cada corte efetuado e devidamente comprovado, no valor correspondente a duzentos ufir's conforme prescreve os arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078/90.

Art. 3º. Os valores arrecadados pelo setor tributário da Prefeitura Municipal, decorrentes das multas aplicadas serão revertidas para o Fundo de que trata a Lei Federal nº. 7.347/85.

Art. 4º. Qualquer usuário que for vitima da infração prevista nesta lei, poderá apresentar denúncia no órgão municipal de Defesa do Consumidor ou no Ministério Público Estadual local.

Art. 5º. Perpetrada a infração pelo SAAE, terá o usuário direito ao restabelecimento do fornecimento de água, bem como a negociação do débito em patamares condizentes com a sua capacidade de pagamento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 13 de setembro de 2007.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município